

O Brasil indígena: A violência contra os povos originários e a luta pelo processo de demarcação de terras

Julia de Souza Corne¹

**Já que tem bem mais latifúndio em desmesura
Que terra indígena pelo país afora;
E já que o latifúndio é só monocultura,
Mas a TI é polifauna e pluriflora,
Demarcação já!**

Resumo

Este estudo traz a realidade vivenciada pelos índios brasileiros e evidencia a história de violência e desrespeito sofrida pelos povos originários no Brasil. Desde os primórdios do processo de colonização, a violência é utilizada contra as comunidades indígenas e se acirra em alguns períodos, como é o caso da ditadura. Nos tempos atuais, dentre os vários direitos indígenas que vem sendo desrespeitados, a questão da demarcação de terras é a que mais preocupa. Em um contexto onde o setor ruralista cresce a cada dia mais, tanto como potencia econômica quanto como força política, e o Governo Federal, na figura de um presidente golpista, faz acordos que desrespeitam as determinações constitucionais a favor de benefícios próprios, a Questão Indígena é deixada a de lado e as reivindicações dos povos tradicionais são negadas sem diálogos. Essa pesquisa nasceu com o objetivo de explanar e compreender a situação atual de destruição de direitos indígenas á terra. Executado através de estudos bibliográficos e documentais, o estudo tem como resultado esperado trazer elementos para conscientização da população e buscar subsídios para o enfrentamento desse contexto que ameaça os povos tradicionais brasileiros e, dessa forma, ameaça toda a história e herança cultural do país.

Palavras-chave: Questão indígena, demarcação de terras, direitos.

¹ Graduanda do curso de Serviço Social na Universidade Estadual Paulista Julio De Mesquita Filho- UNESP/ Franca e membro da extensão comunicativa e popular NATRA- Núcleo Agrário Terra e Raiz.

A demarcação de terras indígenas

Dos direitos indígenas que vem sendo feridos nos dias atuais a questão da terra se destaca por sua complexidade e pelos grandes embates que a compõem. A demarcação de terras indígenas aparece na pauta política e social brasileira com grande urgência, e é importante compreender seus tramites e processos.

Para compreender o processo de demarcação de terras indígenas e suas etapas incluídas, é necessário primeiramente compreender alguns conceitos importantes. As TIs² se distribuem em algumas categorias, que devem ser analisadas e compreendidas de forma individual, consideradas suas particularidades.

As *Terras indígenas Tradicionalmente Ocupadas* são as terras de direito originário dos povos indígenas, são descritas no art. 231 da constituição federal de 1988, no paragrafo 1:

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

As *Terras reservadas* carregam em seu significado o pretexto para diversos questionamentos e criticas. Elas são, em definição, as áreas que não foram tradicionalmente ocupadas pelos índios, mas que são destinadas a sua ocupação. São terras da união (adquiridas ou desapropriadas) que se designam a posse permanente dos índios.

As Terras reservadas, por terem sido destinadas aos índios pela União, carregam um caráter dubio de proteção e repressão, pois ao mesmo tempo em que protegem seu direito a terra e garante a eles um espaço para a produção e reprodução de sua cultura também os “limita” onde querem, em um espaço que considerem mais convenientes e menos incomodo. É de extrema importância afirmar que após serem declaradas como reservas, as terras passam a ter todos os direitos e respaldos legais de uma Terra Indígena.

O estatuto do índio afirma que as áreas reservadas não se consubstanciam com as terras de gozo imemorial das tribos indígenas e as classificam em três categorias: reserva indígena, parque indígena e colônia agrícola indígena, que ele mesmo explica como sendo:

² Terras indígenas

Art. 27. Reserva indígena é uma área destinada a servir de habitat a grupo indígena, com os meios suficientes à sua subsistência.

Art. 28. Parque indígena é a área contida em terra na posse de índios, cujo grau de integração permita assistência econômica, educacional e sanitária dos órgãos da União, em que se preservem as reservas de flora e fauna e as belezas naturais da região.

Art. 29. Colônia agrícola indígena é a área destinada à exploração agropecuária, administrada pelo órgão de assistência ao índio, onde convivam tribos aculturadas e membros da comunidade nacional. (citar)

Quando se fala de *Terras dominais* ou terras de domínio das comunidades indígenas, refere-se à propriedade cabal do índio ou de sua comunidade adquirida de forma coerente com a lei vigente. Ao tratar dessa categoria, o estatuto do índio afirma que o índio que ocupar como devido, por dez anos consecutivos, um pedaço de terra menos que cinquenta hectares, terão seu domínio pleno.

As *áreas interditadas*, nas definições da Fundação nacional do índio “São áreas interditadas pela Funai para proteção dos povos e grupos indígenas isolados, com o estabelecimento de restrição de ingresso e trânsito de terceiros na área. A interdição da área pode ser realizada concomitantemente ou não com o processo de demarcação, disciplinado pelo Decreto n.º 1775/96.” (FUNAI).

A importância do conhecimento dos termos se foca no anseio do avanço acerca das discussões sobre demarcação e reconhecimento das terras indígenas. No mesmo sentido também se deve conhecer as fases do processo de demarcação, assim como a condição atual de demarcações no caso brasileiro.

Para serem demarcadas pela Funai, as terras devem seguir com o método estabelecidos no decreto 1775/1996. As etapas, atribuições do poder Executivo, segundo o ISA (Instituto socioambiental) são: Primeiramente, os estudos de demarcação e delimitação, executados pela Funai, são subsidiados por uma equipe de antropólogos e técnicos especializados que identificam as Tis. Depois disso, o relatório feito pela equipe deverá ser aprovado pelo presidente da Funai e publicado no DOU (diário oficial da União) em um prazo de 15 dias. Existe um período de 90 dias seguidos da publicação do relatório para contestação de qualquer parte interessada. Na próxima etapa, o ministro da justiça deverá, num prazo de 30 dias, delimitar a demarcação física e os limites da área ou negar a identificação da terra em questão. Se os limites da área forem declarados caberá à Funai promover a demarcação física. Após todo esse processo, finalmente, o procedimento passa as mãos do presidente da

República para ser homologado por decreto. Após homologada a terra será, em um período de 30 dias, registrada na Secretaria de Patrimônios da União (SPU).

Os Estudos realizados pelos antropólogos para identificar as TIs são, constantemente, questionados, principalmente pelos setores da população contrários á demarcações de terras, como é o exemplo dos fazendeiros e madeireiros. As acusações, feitas para os poderes Executivo e Judiciário se baseiam em argumentos que afirmam que os pesquisadores não avaliam todos os setores envolvidos nos resultados da demarcação, apresentando um relatório unilateral (ARAUJO e LEITÃO, p.30, 2002).

Essa situação é resultado direto do fato de os setores contrariados com a demarcação das terras indígenas passarem a analisar os relatórios de identificação, procurando imprecisões e incoerências que os auxiliassem na tarefa de contestar a proposta de delimitação de dada terra. Assessorados por bons advogados, que passaram a acumular experiência na análise de dados territoriais, tais setores aperfeiçoaram o conteúdo de suas contestações, deixando de se basear em acusações meramente genéricas e pouco consistentes para se concentrar na justificativa apresentada pelos próprios laudos que apóiam os procedimentos de demarcação. Isso, diga-se de passagem, já era esperado desde o advento do Decreto 1.775, de 1995, que permitiu a qualquer interessado manifestar-se no cerne do procedimento administrativo de demarcação de terras indígenas (ARAUJO e LEITÃO, p.30, 2002).

Diante desse cenário é necessário reforçar a importância do trabalho e das pesquisas antropológicas junto ás decisões legais no objetivo de reforçar o apoio e o reconhecimento da importância dessa classe junto aos processos de demarcação das terras indígenas (p.31)

1- A pressão do capital sobre o território

Uma das características que sempre marcou o Brasil foi a concentração fundiária e de renda, que perpetuava o prolongamento de uma mesma camada soberana no poderio. Desde o período colonial a atividade latifundiária é realizada em grande escala no país e se reforça com o estabelecimento da lei de terras, em 1850, esse fator colabora com o estabelecimento de uma elite financeira totalmente relacionada com a propriedade de terras.

Com a modernização do meio rural, no início do século XX, a classe latifundiária se sentiu ameaçada e precisou buscar outras maneiras de se manter no poder. Nesse contexto, além de oferecer apoio aos novos grupos de elite, também sentiu a necessidade de buscar outros espaços de dominância para exercer sua influencia. A bancada ruralista é um reflexo desse período, onde novos espaços foram ocupados a fim de não abandonar a elite Politico-economica nacional (SIMIONATTO e COSTA, p.223, 2012)

A Bancada Ruralista é um dos grupos mais antigos e organizados do Congresso Nacional, e vem alcançando grande sucesso em sua atuação em prol dos interesses do agronegócio. Seu surgimento é fruto do debate travado nos anos de 1980 pelo patronato rural brasileiro, em uma ofensiva ao velho e atrasado mundo agrário. A modernização agrícola, com a instituição de novos padrões de produção no campo e a introdução de avanços tecnológicos, em decorrência do casamento entre a agricultura e a indústria, foi a base sobre a qual se edificou este pensamento. (Simionatto e Costa p.219, 2012)

Nos dias atuais, a bancada ruralista apresenta caráter multipartidário (é formada por políticos de diversos partidos), mas, mesmo assim, defende um objetivo comum, através de atitudes programadas e estudadas. Uma de suas maiores características e estratégias para se manter no poder é se aliar á outros grupos dominantes e defender seus ideais, assim como financiar campanhas e projetos , afim de trocar favores e atrair aliados para seu movimento (SIMIONATTO E COSTA, 2012)

Locatel e de Lima (2016) “A banca ruralista tem atuado, prioritariamente, com o intuito de mudança da legislação trabalhista, fundiária, tributária, indigenista e quilombola” (p.78).

De uma forma geral, a bancada ruralista defende políticas que apoiem o agronegócio, como o aumento do financiamento rural, o fim das leis ambientais, o fim das demarcações de terras indígenas e quilombolas, o não apoio á reforma agrária, além da flexibilização das leis trabalhistas.

Para a bancada ruralista, a demarcação das terras indígenas representa um atraso á produção latifundiária. Em defesa do agronegócio eles discursam utilizando argumentos que afirmam que o processo demarcatório empaca o desenvolvimento econômico do país e ignoram totalmente as condições de vida e bem estar dos povos nativos, que encontram-se em situação de vulnerabilidade e confrontos.

O presidente em exercício, Michel Temer, assinou em julho de 2017, um parecer, determinado “vinculante” que estabelece os critérios utilizados no caso da terra indígena Raposa Serra do Sol, ou seja, o marco temporal, ao processo de demarcação de terras indígenas. Essa medida afetará 748 processos de demarcação que encontram se em andamento hoje.

A Minuta de Decreto, vazada por meios impressos de grande circulação, propõe-se claramente a procrastinar ad infinitum, senão enterrar de vez, o direito territorial indígena e a demarcação das terras indígenas, assegurando a prevalência de artimanhas que empurrarão os povos indígenas à remoção, reassentamento ou expulsão, disfarçadas de legalidade, de seus territórios. Tudo com o objetivo de atender vergonhosamente os interesses da bancada ruralista, do agronegócio, a

implantação de empreendimentos de infraestrutura e o esbulho e usurpação dos bens naturais preservados milenarmente pelos povos indígenas, numa total negação de seu direito ao usufruto exclusivo previsto na Carta Magna. (Apib,2017)

Em contexto anterior, o STF (supremo tribunal federal) já havia recusado uma proposta de sumula vinculante referente ao assunto por afirmar que o tema precisaria ser mais debatido. Com essa decisão o Executivo acaba passando por cima das decisões do supremo, de forma a desrespeitar a atuação dos poderes. O Ministério Público Federal (MPF), diante dessa situação, soltou uma nota³ se manifestando contra o parecer e afirmando que a esperança dos índios em relação ao seu futuro está nas mãos da justiça.

Um vídeo publicado na internet⁴ denuncia que o parecer da AGU, assinado por Temer, foi resultado de uma negociação entre o presidente e membros da bancada ruralista que, atualmente, toma grande parte do congresso nacional. No vídeo, o deputado federal Luis Carlos Heinze afirmou que a posição do governo Temer em relação à questão indígena já estava sendo combinada desde que ele assumiu o cargo da presidência.

Esse parecer foi assinado pouco antes da votação que decidiria se o STF teria autorização para julgar o “presidente” sobre corrupção passiva. A APIB (Articulação dos Povos Indígenas do Brasil) denuncia que Michel Temer estabeleceu um acordo com a bancada ruralista e assinou a vinculante em troca de votos contrários a seu julgamento, “deixando claro que os direitos dos povos indígenas estão sendo rifados em troca dos votos ruralistas para manter Temer no poder”.

A primeira coisa que choca é o total desrespeito aos povos indígenas. A decisão da terra indígena Raposa é para a Raposa, não para os povos indígenas do país. A segunda coisa que choca é dizer que a medida é para mitigar os conflitos. Na verdade é mais uma negociação do governo com a bancada ruralista. É mais um sinal claro de que o comprometimento desse governo é com a grilagem de terras e sacrifício de vidas humanas dessa população tão vulnerável. É estarrecedor o que o governo está fazendo, esse ato de irresponsabilidade, e a gente espera que a posteridade cobre do presidente Temer esse crime que esta sendo cometido.(VALENTE e WIZIACK apud Batista, 2017)

A Apib (2017) afirma que o governo ilegítimo de Michel Temer colabora com o término dos processos de demarcações de terras indígenas e, dessa maneira, com a destruição dos direitos dessa população, ao acordar com o projeto de alteração do sistema de demarcações aplicado pela lei 1.775/96.

³ <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mpf-divulga-nota-publica-contr-retrocesso-em-demarcacao-de-terras-indigenas>. Acesso em: 15 nov. 2017.

⁴ <https://www.youtube.com/watch?v=onCmKzJAVcU>. Acesso em: 01 nov. 2017.

A constituição Federal apesar de, em seu texto, estabelecer as leis regentes do sistema brasileiro, inclusive no que diz respeito à questão indígena, está aberta a interpretações. Assim, o supremo federal e também outras instancias de poder, começaram a interpreta-la de forma a afirmar ter encontrado um fenômeno chamado *marco temporal*. Apesar de já estar presente em algumas decisões passadas do supremo tribunal federal, foi em 2009, com o caso de conflito pela demarcação da terra Raposa do Sol ⁵ que ele se formula com bases mais concretas e, mesmo as decisões e argumentações referentes ao caso da Raposa do Sol referir-

⁵ A demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol foi promovida pelo presidente Fernando Henrique Cardoso e homologada pelo presidente Lula. Após a homologação, os não-índios deveriam se retirar das terras, mas muitos se recusaram a sair, diante disso, o governador do estado de Roraima, onde se localiza a TI, pediu ao STF a suspensão da homologação da área. Em 2006 o STF mantém, por unanimidade, a demarcação da área, porém, essa decisão foi tomada sob 19 ressalvas:

- 1 – O usufruto das riquezas do solo, dos rios e dos lagos existentes nas terras indígenas pode ser relativizado sempre que houver como dispõe o artigo 231 (parágrafo 6º, da Constituição Federal) o relevante interesse público da União na forma de Lei Complementar;
- 2 - O usufruto dos índios não abrange o aproveitamento de recursos hídricos e potenciais energéticos, que dependerá sempre da autorização do Congresso Nacional;
- 3 - O usufruto dos índios não abrange a pesquisa e a lavra das riquezas minerais, que dependerá sempre de autorização do Congresso Nacional, assegurando aos índios participação nos resultados da lavra, na forma da lei.
- 4 – O usufruto dos índios não abrange a garimpagem nem a fiação, devendo se for o caso, ser obtida a permissão da lavra garimpeira;
- 5 - O usufruto dos índios não se sobrepõe ao interesse da Política de Defesa Nacional. A instalação de bases, unidades e postos militares e demais intervenções militares, a expansão estratégica da malha viária, a exploração de alternativas energéticas de cunho estratégico e o resguardo das riquezas de cunho estratégico a critério dos órgãos competentes (o Ministério da Defesa, o Conselho de Defesa Nacional) serão implementados independentemente de consulta a comunidades indígenas envolvidas e à Funai;
- 6 – A atuação das Forças Armadas da Polícia Federal na área indígena, no âmbito de suas atribuições, fica garantida e se dará independentemente de consulta a comunidades indígenas envolvidas e à Funai;
- 7 – O usufruto dos índios não impede a instalação pela União Federal de equipamentos públicos, redes de comunicação, estradas e vias de transporte, além de construções necessárias à prestação de serviços públicos pela União, especialmente os de saúde e de educação;
- 8 – O usufruto dos índios na área afetada por unidades de conservação fica sob a responsabilidade imediata do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;
- 9 - O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade responderá pela administração da área de unidade de conservação, também afetada pela terra indígena, com a participação das comunidades indígenas da área, que deverão ser ouvidas, levando em conta os usos, as tradições e costumes dos indígenas, podendo, para tanto, contar com a consultoria da Funai;
- 10 - O trânsito de visitantes e pesquisadores não-índios deve ser admitido na área afetada à unidade de conservação nos horários e condições estipulados pelo Instituto Chico Mendes;
- 11 – Deve ser admitido o ingresso, o trânsito, a permanência de não-índios no restante da área da terra indígena, observadas as condições estabelecidas pela Funai;
- 12 – O ingresso, trânsito e a permanência de não-índios não pode ser objeto de cobrança de quaisquer tarifas ou quantias de qualquer natureza por parte das comunidades indígenas;
- 13 – A cobrança de tarifas ou quantias de qualquer natureza também não poderá incidir ou ser exigida em troca da utilização das estradas, equipamentos públicos, linhas de transmissão de energia ou de quaisquer outros equipamentos e instalações colocadas a serviço do público tenham sido excluídos expressamente da homologação ou não;
- 14 - As terras indígenas não poderão ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato ou negócio jurídico, que restrinja o pleno exercício do usufruto e da posse direta pela comunidade indígena;
- 15 – É vedada, nas terras indígenas, qualquer pessoa estranha aos grupos tribais ou comunidades indígenas a prática da caça, pesca ou coleta de frutas, assim como de atividade agropecuária extrativa;
- 16 - As terras sob ocupação e posse dos grupos e comunidades indígenas, o usufruto exclusivo das riquezas naturais e das utilidades existentes nas terras ocupadas, observado o disposto no artigo 49, XVI, e 231, parágrafo 3º, da Constituição da República, bem como a renda indígena, gozam de plena imunidade tributária, não cabendo a cobrança de quaisquer impostos taxas ou contribuições sobre uns e outros;
- 17 – É vedada a ampliação da terra indígena já demarcada;
- 18 – Os direitos dos índios relacionados as suas terras são imprescritíveis e estas são inalienáveis e indisponíveis.
- 19 – É assegurada a efetiva participação dos entes federativos em todas as etapas do processo de demarcação. (STF, 2008)

se unicamente ao caso em questão, elas passam a ser reproduzidas em outros casos e em outras instancias judiciais (BARBOSA, 2017).

A tese do marco temporal diz que para comprovar a demarcação de uma terra indígena, seria necessário provar que a terra em questão estava sendo ocupada pelos índios no dia cinco de outubro de 1988, ou seja, a data da promulgação da constituição vigente. Esse argumento prova-se completamente anti-indigenista e anticonstitucional. A constituição de 1988 ao declarar o direito originário do índio a terra não se refere, em momento algum, a condições temporais. Além disso, exigir que os índios ocupassem a região na data da promulgação é ignorar totalmente a história que ocorreu antes de 88, já que, anteriormente, nesse mesmo estudo, analisamos que o próprio Estado e os órgãos de proteção indígena, o SPI e depois a FUNAI, foram responsáveis pela expulsão de diversas tribos de suas terras, não podendo se esquecer dos atentados e ataques causados por ruralistas e garimpeiros, fatos que impossibilitavam os índios de permanecerem em suas terras.

Recentemente, o então ministro Teori Zavascki adicionou condicionantes á tese do marco temporal que tratam, especialmente, a questão do “esbulho”. Esbulho é um termo jurídico que se refere, nesse contexto, a expulsão ou retirado forçada dos índios de suas terras. Barbosa (2017) explica que a condicionante diz que os índios que não estavam em suas terras no dia cinco de outubro de 1988, poderiam reivindicar suas terras caso comprovassem o esbulho, porém, não sendo bastante comprovar a expulsão de suas terras, teriam também que comprovar que havia alguma ação judicial contra sua expulsão, ou algum tipo de resistência física na data da promulgação, além disso, seria necessário afirmar que os efeitos da expulsão continuaram a influenciar a comunidade na data da constituição.

É evidente que estas condicionantes foram criadas para dificultar e desmobilizar a luta pela terra, ora, se o próprio governo e os órgãos de proteção expulsavam, de forma violenta, os índios de suas terras, a possibilidade real de manter uma resistência física em seu território é praticamente nula. Ademais, Samuel elucida que as comunidades indígenas e seus representantes não podiam fazer uma ação judicial, era necessário contar com o apoio de alguma organização, pois esse direito só chegou aos nativos com a constituição de 88. Samuel afirma também que, no direito, geralmente, em casos de esbulho, o ônus do esbulho é de quem esbulhou que tem que provar o contrário, no caso indígena, cabe ao índio comprovar a sua própria expulsão.

O marco temporal coloca em risco os direitos assegurados aos índios na constituição de 1988, ela exclui toda a história de violências, maus tratos e abusos sofridos por esse povo e retira deles todo o seu histórico de lutas e resistências. Mais grave que isso, a tese arranca dos índios uma possibilidade de futuro e de emancipação. O marco temporal da Constituição de 1988 é o futuro, não deve ter data para acabar (Samuel Barbosa, 2017).

Além da tese do marco temporal, existem outras frentes em que o projeto constitucional é desafiado, uma delas é a CPI⁶. Nos últimos tempos, foram instaladas CPIs para investigar as ações do Cimi (conselho indigenista missionário), da FUNAI e do Inca (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) mas que claramente tinham o intuito de defender os interesses do agronegócio.

A CPI do Cimi foi instaurada na Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul, no ano de 2015, com a desculpa de confirmar a operação da instituição no “incitamento e financiamento de invasões de terras privadas”. A ideia da bancada ruralista, que tem forte atuação na política brasileira, é a de criminalizar o movimento indígena para impedir o seu avanço e conseguir destinar as terras de reservas e demarcações indígenas ao agronegócio. Nas palavras do deputado Pedro Kemp, integrante dessa CPI, citado por Heck (2016):

O relatório final apresentado pelo senhor relator é um verdadeiro absurdo, para não dizer uma peça de ficção. Não é amparado em provas ou elementos consistentes. Utiliza-se de depoimentos de autores de livros pseudocientíficos sobre o Cimi, construindo uma tese do caráter conspiratório da entidade, que, com apenas cinco membros atuando no estado, estaria atentando contra a soberania nacional e propondo a constituição de uma “Nação Guaraní” independente.

Na mesma época, como um planejado ataque aos direitos indígenas, é criada também a CPI que investigava as ações da FUNAI e do INCRA. O relatório final indicia cerca de 120 pessoas, dentre elas, servidores públicos, advogados, lideranças religiosas e pesquisadores da causa indígena, nenhuma dessas pessoas foi escutada durante a comissão, que condenou inclusive uma pessoa já falecida em 2008 (RODRIGUES, 2017). O Deputado federal Edmilson Rodrigues, membro da comissão, afirma que “Sempre foi evidente que a instituição da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), em novembro de 2015, para investigar a atuação da Funai e do Inca na demarcação de terras quilombolas e indígenas, foi motivada por interesses do agronegócio por meio de seus representantes na Câmara Federal” e que “Este documento cumpre o propósito de estimular a concentração de terras e o controle das políticas florestal e relacionadas à agropecuária no Brasil”

⁶ Comissão Parlamentar de Inquérito refere-se a uma investigação realizada pelo poder legislativo.

O relatório também conta com um trecho, que, insanamente critica o posicionamento da ONU acerca da questão indígena brasileira no contexto atual. Em sabatina ocorrida em maio de 2017, a ONU cobrou o Brasil sobre as demarcações de terras indígenas e sobre o fortalecimento da FUNAI, estimulando maior investimento para a fundação, que é o contrário do que ocorre nos dias atuais, o orçamento destinado a Funai é cada vez menor e não há previsão para concursos e contratação de novo pessoal. O descaso e a omissão do governo brasileiro em relação a questão indígena é evidente até mesmo internacionalmente, a crítica feita á ONU pelo relatório da CPI Funai-Incra demonstra a confiança que o setor do agronegócio, representado por ruralistas no senado, tem na impunidade dedicada aos transgressores dos direitos indígenas.

Sobre o relatório da CPI Funai-Incra, Rodrigues (2017) resume:

O relatório da CPI da Funai e Incra é a expressão da arrogância, do autoritarismo, do ódio e da virulência contra a diversidade étnica mundial e, particularmente, no nosso país. Esse ódio não pode prevalecer, mesmo que a bancada ruralista aprove o relatório em plenário, vamos buscar as forças democráticas para derrubar esse intento, em todas as esferas possíveis.

É possível afirmar que, após a aplicação da constituição de 1988 o momento atual mostra ser o mais conturbado para a Questão indígena. Ademais aos exemplos explanados anteriormente, uma grande ameaça que preocupa os índios e os militantes da causa indígena há mais quase 20 anos é a PEC 215. Formulada em 2000 e colocada novamente a tona em 2015, a PEC, em seu texto, busca proibir a ampliação das terras indígenas já demarcadas e dificultar o processo de demarcação das terras em análise. Também consta nesse projeto a tese do marco temporal, assim como a defesa de ressarcimento monetário para os “donos” das terras demarcadas além do arrendamento das terras indígenas, que pertencem a União.

A PEC 215, assim como as CPIs Funai-Incra e Cimi e a tese do marco temporal, são ameaças modernas aos índios brasileiros. Evidentemente estimuladas por grupos políticos e econômicos de poder como os setores agroindustriais e pecuários, além da bancada ruralista, essas ações buscam acabar com os direitos indígenas em vista de seus anseios econômicos e para isso buscam criminalizar e desestimular os movimentos de resistência.

Também são ameaças aos direitos das populações indígenas no Congresso o Projeto de Lei 1610, que visa autorizar mineração em Terras Indígenas ou também a PEC 237/2013 que

busca “tornar possível a posse indireta de terras indígenas à produtores rurais na forma de concessão.”

Observa-se com o passar dos anos, o aumento do numero de políticos anti-indígenas assumindo cargos de enorme importância na política nacional. Frente a essa realidade, os índios são extremamente prejudicados e tem suas reivindicações completamente ignoradas e seus direitos destruídos. Desde o ano de 1982, com Mario Juruna, que os índios não tem nenhum representante no congresso para carregar a pauta indígena, além disso, são pouquíssimos os representantes políticos que reivindicam as pautas indígenas e lutam pela sua efetivação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentre as reivindicações indígenas em tempos modernos, que não são poucas, a maior delas se refere à demarcação de terras. Sem ter o seu direito constitucional de direito a terra garantido, as comunidades indígenas estão ameaçadas, não só como cultura nativa quanto como vidas humanas. A cultura e o estilo de vida tradicional indígena requerem que o índio tenha acesso a terra. Sua alimentação, seus ritos, a continuidade de sua religião, suas crenças, tudo requer contato com a terra. A demarcação é o que vai possibilitar aos índios brasileiros a vivenciarem sua condição de índios. Os setores ruralistas, além de agirem impossibilitando e exterminando os direitos dos índios através de tramites políticos, também estão agindo com as próprias mãos e causando verdadeiras chacinas contra as comunidades nativas. Apoiando essas ações, encontra-se o governo Federal, na pessoa de Michel Temer.

Temer, além de se manter omissos às diversas situações de ataque aos povos indígenas, como foi o caso do massacre aos índios isolados, conhecidos como “flecheiros”, ocorrido no ano de 2017, também mostra evidentemente que governa contra os índios e seus direitos. Em troca de votos da bancada ruralista contra a investigação que aconteceria contra ele, o presidente golpista Michel Temer assinou um documento que compromete e impossibilita a demarcação de terras indígenas no país.

Diante desse cenário, às comunidades de povos tradicionais não tem outra opção a não ser a luta para efetivar seus direitos, que deveriam ser garantidos sem necessidade de esforços e reivindicações. Esse estudo procurou trazer a denuncia acerca da situação atual de ameaça vivida pelos índios brasileiros. Em âmbito acadêmico, essa produção se encarrega de inserir ao espaço da universidade o tema das demarcações de terras, que há muita já deveria estar

sendo discutido a fim de mobilizar a sociedade a favor da luta indigenista. Como resultado geral desse estudo, é possível concluir que é urgente a necessidade de discussão sobre o tema da demarcação de terras indígenas. Os dados e as análises mostram que a situação encontrada no país a muito já chegou ao seu limite e ao não enfrentar esse fato, a sociedade se omite e, dessa forma, se torna cúmplice dos massacres em curso.

Com o objetivo de continuar a produzir subsidio e material teórico para a luta pela demarcação de terras indígenas é imprescindível que os estudos sobre a temática sejam constantes e interruptos. A Questão da demarcação de terras indígenas é extremamente atual e a cada dia um novo capítulo dessa história é escrito, dessa forma, não se pode considerar como finalizada essa pesquisa. A conclusão só se dará quando todos os índios que desejarem, estiverem em suas terras demarcadas, com seus direitos garantidos de forma que lhes possibilite não apenas se reproduzir mas também lhes possibilite viver como índios, no sentido mais amplo do termo viver.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Ana Valéria; LEITÃO, Sérgio. Direitos indígenas: avanços e impasses pós- 1988. In: LIMA; BARROSO-HOFFMANN (org.). Além da tutela: bases para uma nova política indigenista III. 2002. Disponível em <http://laced.etc.br/site/arquivos/direitos_indigenas_avancos_impasses_pos_1988.pdf>. Acessado em 15 nov. 2017.

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB). Michel Temer violenta os direitos dos povos indígenas para tentar impedir seu próprio julgamento. 2017. Disponível em: <<http://apib.info/2017/07/20/michel-temer-violenta-os-direitos-dos-povos-indigenas-para-tentar-impedir-seu-proprio-julgamento/>>. Acesso em: 20 set. 2017.

BARBOSA, Samuel Rodrigues. A questão indígena hoje - com Manuela Carneiro da Cunha. São Paulo: Tapera Taperá, 2017. Son., color. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Sn5FFbIkqnc&t=6143s>>. Acesso em: 15 set. 2017.

HECK, Egon. Maio memorável: mês de intensas mobilizações. 2016. Disponível em: <http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&conteudo_id=8738&action=read>. Acesso em: 09 nov. 2017.

LEVY, Maria Stella Ferreira. Perspectivas do crescimento das populações indígenas e os direitos constitucionais Rev. bras. estud. popul. vol.25 no.2 São Paulo July/Dec. 2008.

LOCATEL, Celso Donizete, LIMA, Fernanda Laize Silva de. AGRONEGÓCIO E PODER POLÍTICO: POLÍTICAS AGRÍCOLAS E O EXERCÍCIO DO PODER NO BRASIL. Sociedade e Território – Natal. Vol. 28, N. 2, p. 57 - 81. Jun./Dez. de 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/sociedadeeterritorio/article/viewFile/11583/8166>. Acesso em: 26 out. 2017

RODRIGUES, Edmilson. Relatório da CPI da Funai e Incra é uma compilação de insanidades. 2017. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/relatorio-da-cpi-da-funai-e-incra-e-uma-compilacao-de-insanidades>>. Acesso em: 20 nov. 2017.

SIMIONATTO, Ivete. COSTA, Carolina Rodrigues. Como os dominantes dominam: o caso da bancada ruralista. Temporalis, Brasília (DF), ano 12, n. 24, p. 215-237, jul./dez. 2012.

BRASIL. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Diário Oficial da União: Brasília, 21 de dezembro de 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6001.htm>. Acesso em: 25 set. 2017.

VALENTE, Rubens; WIZIACK, Julio. Temer assina parecer que pode parar demarcação de terras indígenas. Folha de S. Paulo. Brasília. 19 jul. 2017. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/07/1902688-temer-assina-parecer-que-pode-parar-demarcacao-de-terras-indigenas.shtml>>. Acesso em: 01 nov. 2017.